

Matão, 05 de outubro de 2023.

Ref: Impugnação ao Edital de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 023/2023

Objeto: “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 220 (duzentos e vinte) Postos de Trabalho para a execução de Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de Próprios Municipais, com o fornecimento de mão de obra e material, além de máquinas e equipamentos e ferramentas básicas e necessários à sua perfeita execução para a Prefeitura de Matão/SP”.

Trata-se de impugnação administrativa interposta pela empresa **FRANPAV CONSTRUTORA LTDA** em face do **Edital de Licitação** levado a efeito pelo **Processo Licitatório nº 059/2023 – Concorrência Pública 023/2023**, cujo objeto compreende a **“Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 220 (duzentos e vinte) Postos de Trabalho para a execução de Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de Próprios Municipais, com o fornecimento de mão de obra e material, além de máquinas e equipamentos e ferramentas básicas e necessários à sua perfeita execução para a Prefeitura de Matão/SP”** nos seguintes termos:

1- FRANPAV CONSTRUTORA LTDA (e-mail de 04/10/23 às 20h41min)

Alega a impugnante, em breve resumo, **que considerando que a data da licitação, se dará no dia 09 de outubro do ano de 2023, às 08h30min, é protocolado hoje, dia 04 de outubro de 2023, tempestivamente**, a impugnação ao edital da Concorrência nº 023/2023, objetivando esclarecer equívocos e omissões do certame citado.

Vejamos o *fac símile* (reprodução do texto) do e-mail de encaminhamento da presente Impugnação:

From: Licitação - Franpav
Sent: **Wednesday, October 4, 2023 8h41min PM**
To: compras@matao.sp.gov.br
Cc: juridico@grupofranpav.com.br ; licitacaofranpav@gmail.com
Subject: Impugnação - Concorrência nº 023/2023, Processo licitatório nº 059/2023

Boa tarde segue em impugnação, **de maneira tempestiva**, referente a Concorrência nº 023/2023, Processo licitatório nº 059/2023.

Favor acusar o recebimento.
Atenciosamente,
Rafaela Souza
Advogada
Oab nº 466.258
Departamento de Contratos
Telefone: 16 3704 4869 Ramal: 24
Celular: 16 99161 4629
www.grupofranpav.com.br

Diz o Edital

04.02 **Impugnações, Recursos e solicitações de esclarecimentos** ao ato convocatório desta Concorrência Pública serão recebidos **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do mesmo, nos moldes dos artigos 164 e 165 da Lei 14.133/21.

Se a licitação será dia 09/10 às 08h30min, logo, o prazo expirou-se às 08h30min do dia 04/10, portanto, além do protocolo ter sido feito após o horário comercial da Prefeitura (17h00min) através de e-mail às 20h41min, vê-se que a impugnante interpôs a impugnação **INTEMPESTIVAMENTE**, devendo registrar-se os fatos.

Mas, não se leva em consideração a intempestividade, pois a **Prefeitura de Matão não tem nenhum interesse em deixar de prestar todos os esclarecimentos necessários** e solicitados na presente licitação, **INCLUSIVE PARA A PRÓPRIA IMPUGNANTE**, que solicitou esclarecimentos através de e-mail de 02/10/23 – 11h28min, **DEVIDAMENTE RESPONDIDO**, com Comunicado n.º 245/2023 publicado no Diário Oficial do Estado e cujos esclarecimentos estão **DISPONIBILIZADOS no site desta Prefeitura** (www.matao.sp.gov.br/licitacoes).

Neste sentido, **acolhe-se, em que pese intempestivo, o recebimento da impugnação, pois presentes razões de interesse público** a serem esclarecidas.

No mérito a impugnação deve ser **PARCIALMENTE INDEFERIDA**.

A impugnante alega que o Edital em seu **subitem 06.01.01, do item Da Qualificação Técnica**, traz exigência quanto a comprovação de aptidão de desempenho técnico, que deverá ser apresentada, conforme segue:

“Qualificação Técnica”

*06.01.01 Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional (Atestado em NOME DA LICITANTE), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **DEVIDAMENTE ACERVADOS NA ENTIDADE PROFISSIONAL**, conforme a área (ramo de atividade) da licitante que comprove (m) ter a licitante estar executando ou ter executado, serviços com características semelhantes ao objeto licitado, demonstrando os seguintes serviços, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/21.*

Faz digressões sobre o objeto da presente licitação e conclui que **“Dessa maneira, o instrumento convocatório traz a exigência de apresentação de atestado devidamente registrado no CREA, como meio de comprovação da aptidão para desempenho do serviço executado, como requisito de habilitação. (GRIFOS PROPOSITAIS).**

Destaca o papel e atribuições do CREA e finaliza argumentando que **“Dessa maneira não encontramos os serviços de limpeza e zeladoria dentro da súmula disponibilizada, por esse motivo NÃO cabe ao edital realizar tal exigência. Além disso, essa condição restringe a competitividade do certame.**

Vamos aos fatos:

Diz o Edital:

06.06 Da Qualificação Técnica

06.01.01 Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado (s) de **Capacidade Técnica Operacional (Atestado em NOME DA LICITANTE)**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **DEVIDAMENTE ACERVADOS NA ENTIDADE PROFISSIONAL, conforme a área (ramo de atividade) da licitante** que comprove (m) ter a licitante estar executando ou ter executado, serviços com características semelhantes ao objeto licitado, demonstrando os seguintes serviços, **nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/21.**

a) Mínimo de 50 (cinquenta) Postos de Trabalho de Limpeza e/ou Zeladoria

06.01.02 Declaração de que possui ou possuirá aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

06.02.03 Certidão de Registro da empresa e do profissional técnico responsável, junto ao CRA (Conselho Regional de Administração) ou CRQ (Conselho Regional de Química ou outro equivalente na forma da Lei desde que do ramo de atividade da licitante interessada, que atenda aos acervos nos atestados exigidos (alínea a do item 06.01.01).

06.02.04 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionário (s), profissional (is) HABILITADO (S) para atuar (em) como responsável (is) Técnico (s) na execução do objeto licitado.

a) A comprovação poderá se dar por meio de contrato social, no caso de sócio da empresa; por carteira de trabalho ou ficha de empregado, no caso de empregado da empresa; ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços.

Como se vê, a impugnante não leu as regras do Edital, visto que resta plenamente demonstrado que **EM NENHUM MOMENTO O EDITAL EXIGE ATESTADO ACERVADO NO CREA**, portanto, a impugnante imputa irregularidade absolutamente equivocada, **INEXISTENTE** devendo ser **INDEFERIDA** a impugnação neste quesito.

A impugnante alega ainda que o edital, **em sua cláusula XII, no item 12.01.01 traz que é vedado solicitar reequilíbrio em razão de aumento de folha de pagamento.**

Aduz que que conforme texto de Lei n.º 14.133/21 (art. 124) a alteração contratual, poderá ser discutida em matéria de reequilíbrio em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Novamente vamos aos fatos, uma vez que diz o Edital:

XII – DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTE:

12.01 A cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços unitários contratados, ficando consignado como referência, que a correção será pelo índice do **INPC/IBGE** ou outro que vier a substituí-lo nos termos da Lei, relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a solicitação e autorização do reajuste, em processo levado a termo.

12.01.01 Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da

alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e, em face de eventual reajuste de material a ser disponibilizado.

12.01.01.02 Eventual reequilíbrio autorizado nos termos aqui dispostos **se limitará apenas à diferença à maior do valor do objeto/serviço que motivar o reequilíbrio (no caso de ser maior que o INPC/IBGE) em vista das regras de reajuste no item 12.01 e observada a vedação do item 12.01.01.01.**

12.01.02 Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos, observado o item 09.02 deste Edital.

Como se observa, o Edital PERMITE REEQUILÍBRIO nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 **(casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

Mais que isso, o subitem 12.01.01.02 ainda impõe limite ao reequilíbrio, uma vez que o contrato tem PREVISÃO ANUAL DE REAJUSTE (item 12.01), portanto pode se autorizar a diferença a MAIOR referenciada em Índice Oficial (INPC/IBGE).

No mais, FOLHA DE PAGAMENTO e MATERIAL envolvido na execução NÃO CARACTERIZA FATO DO PRÍNCIPE, FORÇA MAIOR, pois são despesas inerentes da execução, inclusive no caso de Salário, regras de regulação através de Contratos Coletivos assinados nos termos da Lei, COM PREVISIBILIDADE ANUAL e de perfeito conhecimento público e notório.

Assim, o Edital não descumpra qualquer regra, pois permite o reequilíbrio, que deverá ser DEMONSTRADO nos termos da Lei.

De qualquer forma, não se pretende criar nenhum embaraço a licitação, razão pela qual determino a alteração do item 12 do Edital, que passará doravante a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

12.01.01 Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, **sendo vedado** pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e, em face de eventual reajuste de material a ser disponibilizado.

12.01.01.02 Eventual reequilíbrio autorizado nos termos aqui dispostos **se limitará apenas à diferença à maior do valor do objeto/serviço que motivar o reequilíbrio (no caso de ser maior que o INPC/IBGE) em vista das regras de reajuste no item 12.01 e observada a vedação do item 12.01.01.01.**

Leia-se

12.01.01 Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21.

12.01.01.02 Eventual reequilíbrio autorizado nos termos aqui dispostos **se limitará apenas à diferença à maior do valor do objeto/serviço que motivar o reequilíbrio (no caso de ser maior que o INPC/IBGE) em vista das regras de reajuste no item 12.01 e observada a vedação do item 12.01.01.01.**

Do exposto

- a) **INDEFIRO** a impugnação quanto ao item **06.01.01**.
- b) **DEFIRO** a impugnação quanto ao item **12.01.01**, determinando a sua alteração, nos termos expostos.

Comunique-se a impugnante.

Publique-se o resultado no Diário Oficial

Disponibilize-se cópia integral da presente decisão no site da Prefeitura.

Cumpra-se!

APARECIDO
FERRARI:019969658
67

Assinado de forma digital por
APARECIDO
FERRARI:01996965867
Dados: 2023.10.05 12:37:37 -03'00'

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

“COMUNICADO N.º 253/2023”

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 023/2023, de 21 de setembro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 059/2023, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 220 (DUZENTOS E VINTE) POSTOS DE TRABALHO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, ALÉM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS BÁSICAS E NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO”** para diversas Secretarias da Prefeitura de Matão, conforme disposto no Anexo I do Edital.

O Prefeito do Município de Matão, **Sr. APARECIDO FERRARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a **IMPUGNAÇÃO** ao **Edital em referência** interposto pela empresa **FRANPAV CONSTRUTORA LTDA**, comunica que foi parcialmente **DEFERIDO** pelas razões constantes da decisão juntada aos autos. Publique-se o resultado no DOE.

Comunique-se a impugnante e disponibilize-se cópia integral da decisão no site da Prefeitura.

Em face da decisão, fica o item 12.01.01 do Edital alterado da seguinte forma:

Onde se lê:

- 12.01.01 Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e, em face de eventual reajuste de material a ser disponibilizado.
- 12.01.01.02 Eventual reequilíbrio autorizado nos termos aqui dispostos se limitará apenas à diferença à maior do valor do objeto/serviço que motivar o reequilíbrio (no caso de ser maior que o INPC/IBGE) em vista das regras de reajuste no item 12.01 e observada a vedação do item 12.01.01.01.

Leia-se:

- 12.01.01 Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21.
- 12.01.01.02 Eventual reequilíbrio autorizado nos termos aqui dispostos se limitará apenas à diferença à maior do valor do objeto/serviço que motivar o reequilíbrio (no caso de ser maior que o INPC/IBGE) em vista das regras de reajuste no item 12.01 e observada a vedação do item 12.01.01.01.

Cumpra-se!

Matão, aos 05 de outubro de 2023.

APARECIDO
FERRARI:0199696586
7

Assinado de forma digital por
APARECIDO FERRARI:01996965867
Dados: 2023.10.05 12:40:04 -03'00'

SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO